

PETIÇÃO 494 XIII (3.ª)

ASSUNTO: Solicita que seja instituída a «*Carta para a participação pública em saúde*»

Entrada na AR: 29 de março de 2018

Nº de assinaturas: 4084

1º Peticionário: Margarida Tavares Peralta dos Santos

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de março de 2018 e foi distribuída a esta Comissão no dia 2 de maio.

I. A petição

A presente petição coletiva, de Margarida Tavares Peralta dos Santos, foi subscrita por 4084 cidadãos e vem solicitar que seja instituída a «*Carta para a participação pública em saúde*». É alegado que «*a participação dos cidadãos, pessoas com ou sem doença, e das organizações que os representam é, tal como o direito à proteção da saúde, um direito fundamental, consagrado na Constituição da República Portuguesa*». Dão nota de que o projeto Mais participação, melhor saúde, realizou um inquérito sobre a participação em saúde, a mais de 600 cidadãos e 68 organizações de pessoas com doença, utentes de saúde e consumidores, tendo sido unânime a concordância com o envolvimento das pessoas que vivem co doença, mas também com a necessidade de ultrapassar as barreiras existentes. A fim de que o envolvimento efetivo dos cidadãos na tomada de decisão seja uma realidade **solicitam que seja promovida uma iniciativa legislativa para que institua a «Carta para a Participação Pública em Saúde»**, a qual pode ser consultada em www.participacaosaude.com/carta-participacao-publica-em-saude. Esta Carta que visa, mais participação, mais saúde, enuncia vários propósitos: a missão e objetivos, princípios, âmbito, linhas orientadoras e formas de participação. A Carta conclui que, para além dos mecanismos mencionados, deve ser sempre contemplada a possibilidade de, a qualquer momento, serem criadas e experimentadas novas formas de participação pública.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço eletrónico, postal e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4084 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir a peticionária, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 02 de julho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento do mesmo à peticionária.

Palácio de S. Bento, dia 02 de maio de 2018

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)